

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO: nº 01 de 09/01/2018**

**ASSUNTO: Altera a estrutura administrativa da Administração Pública Direta e Indireta, cria, transforma e incorpora cargo de provimento efetivo e dá outras providências. Possibilidade.**

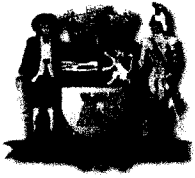
**Autor do Projeto de Lei: Izaías José de Santana.**

## **PARECER JURÍDICO Nº. 06- METL- SAJ – 01/2018**

Trata-se de **Projeto de Lei**, de autoria do Prefeito Izaías José de Santana, com a finalidade de alterar a estrutura administrativa da Administração Pública Direta e Indireta, criando, transformando e incorporando cargo de provimento efetivo, além de outras providências.

### **BREVE SÍNTESE**

Às fls. 09/13 consta a mensagem do Prefeito com os argumentos atinentes ao Projeto de Lei em questão, informando que "a Administração Pública visa atender o Princípio da Eficiência com a criação de novos cargos e a incorporação de determinados cargos de provimento efetivo, de acordo com o art. 37 da Constituição Federal (...)".



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Cabe dizer ainda, que constou na Mensagem no Prefeito a afirmação de que "o presente Projeto de lei não causa aumento de despesas, visto que a criação de novos cargos e a incorporação de cargos já existentes e ocupados (...) diminuindo a quantidade global de cargos (...) serão extintos 768 cargos vagos, evitando gastos futuros (...)".

## FUNDAMENTAÇÃO

A Matéria do projeto apresentado, cumpre aos preceitos relativos à sua propositura, pois na Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, é disciplinada a competência legislativa Municipal:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

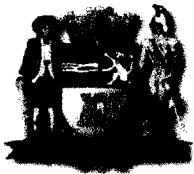
*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Ademais, no Art. 40, I da Lei Orgânica Municipal, consta sobre a iniciativa exclusiva do Prefeito para as leis que disponham sobre a criação e transformação de cargos públicos na Administração direta e indireta.

**"Art. 40** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

*I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;"*

Portanto, não há vício formal de iniciativa legislativa, e, quanto ao mérito do presente Projeto, este cabe exclusivamente ao Prefeito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Em relação a espécie normativa escolhida (Projeto de Lei Ordinária), não encontramos óbice ao seu prosseguimento.

Apenas devemos citar, a título de esclarecimento, o constante no Art. 16 da LRF (Lei De Responsabilidade Fiscal), incisos I e II:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Contudo, vale ressaltar novamente o constante na Mensagem do Prefeito "o presente Projeto de lei não causa aumento de despesas, visto que a criação de novos cargos e a incorporação de cargos já existentes e ocupados (...) diminuindo a quantidade global de cargos (...)".

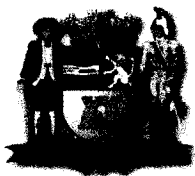
E ainda, às fls. 14/16 foi apresentado estudo orçamentário referentes aos cargos ocupados e aos extintos do ano de 2018, 2019 e 2020, constando nas planilhas apresentadas na propositura, a extinção e incorporação de cargos públicos efetivos.

## **CONCLUSÃO**

Portanto, no Projeto de Lei não há vícios, permitindo, assim, seu regular prosseguimento.

## **COMISSÕES**

O Projeto de Lei deverá seguir, encaminhando-se às Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## VOTAÇÃO

Em conformidade com o § 1º do artigo 122 do Regimento Interno, a proposição necessita, para sua aprovação, do voto favorável da maioria simples, presentes pelo menos a maioria absoluta dos membros da Casa e está sujeita a turno único de discussão e votação, pois a matéria não se insere naquelas previstas nos incisos do artigo 125 do Regimento Interno.

Esse é o parecer, s.m.j.

Jacareí, 16 de janeiro de 2018

**Mirta Eveliane Tamen Lazcano**

**OAB/SP 250.244**

**Consultor Jurídico Legislativo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Executivo nº  
01/2018

*Assunto: Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Executivo que altera a estrutura administrativa da Administração Direta e Indireta do município. Constitucionalidade. Antinomia normativa.*

## DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 06 – METL – SAJ – 01/2018 (fls. 17/20) por seus próprios fundamentos.

Ressalto que a pretendida alteração de atribuições, s.m.j., se adequa ao disposto pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, visto que as atribuições dos cargos a serem incorporados pela novel legislação são similares as atribuições dos novos cargos, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento do MS nº 0005685-12.2007.0.01.0000, em 01/12/2010.

Não obstante, no que se refere a pretendida alteração de referências, verifica-se que tal providência *aparentemente* colide com o disposto pela Lei Municipal nº 6.129/2017, que extinguiu as referências 1 e 2, estabelecendo a referência 3 como o piso municipal.

Ocorre que em esclarecimentos junto a Assessoria Técnica Legislativa do Poder Executivo, nos foi informado que a referência inserta no presente projeto é uma **nova** referência 1, que engloba e substitui as antigas

Página 1 de 2



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



referências 1 e 2. Todavia, tal informação não constou do texto da propositura, tampouco de sua mensagem, o que se esclarece nesta oportunidade a fim de evitar possíveis equívocos.

Ao Setor de Propositura para prosseguimento.

Jacaréi, 17 de janeiro de 2018.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**LEI Nº 6.129/2017**

*Altera as referências dos cargos dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí, criados pela Lei Municipal nº 2.915, de 13 de março de 1991.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica alterada para a referência “3” todos os cargos dos servidores com referência “1” e “2” da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí, criados pela Lei Municipal nº 2.915, de 13 de março de 1991.

**§ 1º** Ficam extintas as referências “1” e “2”.

**Art. 2º** A alteração passa a produzir seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2017.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 27 DE ABRIL DE 2017.

**IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito Municipal

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.**